

**DECRETO Nº. 038 /2020**

**DATA: 20.03.2020.**

**SÚMULA:** Decreta situação de emergência no Município de Itapejara D'Oeste e define medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus – COVID-19.

**Agilberto Lucindo Perin**, O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX e X do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná de 02/04/90 e suas alterações.

Considerando o agravamento da disseminação do coronavírus – COVID-19, o Prefeito Municipal Decreta medidas complementares ao Decreto nº 037/2020 de 19.03.2020.

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica determinado o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais de venda no varejo, bares, restaurantes, casas noturnas, academias, parques, praças esportivas, clubes e outros do gênero, por tempo indeterminado.

**Paragrafo único:** Restaurantes poderão fornecer alimentação na modalidade delivery, porém com as portas fechadas.

**Art. 2.º** Poderão permanecer abertos os supermercados, mercearias, açougues, panificadoras, no horário compreendido entre as 08:00 (oito horas) as 18:00 (dezoito horas), de segunda a sábado, as farmácias da linha humana, clínicas e os postos de combustíveis não terão limite de horário, sendo que nos postos de combustíveis a área de conveniência deverá ser fechada.

I – Estes estabelecimentos deverão estabelecer critérios de atendimento no sentido de não haver aglomeração e permanência desnecessárias nestes ambientes.

II – Farmácias veterinárias e revenda de insumos para agropecuária poderão comercializar seus produtos em sistema emergencial, mas sem a presença de público no estabelecimento.

**Art. 3.º** O atendimento no prédio da Prefeitura se dará de portas fechadas, podendo os munícipes se utilizarem de meios de comunicação para solução de problemas.

**Art. 4.º** Fica autorizada alterações no orçamento com uso de recursos de outras áreas para suprir demandas do Setor de Saúde e Assistência Social enquanto permanecer a crise.

**Art. 5.º** Possíveis licitações serão realizadas por meio eletrônico ou tomada de preço como forma de evitar a circulação de pessoas nos espaços a estas atividades. Pregões presenciais já publicados estão suspensos, e caso haja alguma necessidade de convocação ou atos administrativos urgentes, poderão ser utilizados os meios eletrônicos para este fim.


**Art. 6.º** Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar funcionários de áreas diversas destinando-os para dar apoio na fiscalização e logística de distribuição de insumos.

**Art. 7.º** Instituições financeiras, cooperativas de créditos e casas lotéricas, poderão permanecer com atendimento, porém com limitação de público.

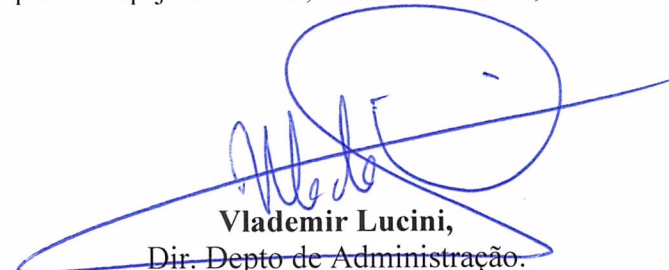
**Art. 8.º** Ficam prorrogados os recolhimentos de contribuições, taxas e impostos municipais de qualquer natureza, por 90 (noventa) dias, período este que não incidirão multas, juros e correções monetárias.

**Art. 9.º** Este Decreto entra em vigor na data de 20.03.2020, as 18:00 (dezoito horas).

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná,  
ao dia 20 (vinte) dias do mês de março de 2020.



**Agilberto Lucindo Perin,**  
Prefeito Municipal.



**Vlademir Lucini,**  
Dir. Depto de Administração.